



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022**

**“CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFIA PARA COBERTURA DE EVENTOS MUNICIPAIS, E COMPOSIÇÃO DE ACERVO DE IMAGENS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS”.**

**1.1** A Prefeita Municipal de Santa Tereza, Gisele Caumo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo documentação para credenciamento, a partir de **04 de abril de 2022**, para prestação de serviços especializados fotografia para cobertura de eventos municipais, e composição de acervo de imagens para o Município de Santa Tereza/RS.

**1 - DO OBJETO**

**1.2** - O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de interessados para prestação de serviços especializado na prestação de serviços de fotografia para cobertura de eventos municipais, e composição de acervo de imagens para o Município de Santa Tereza/RS.

**1.3** – Todas as imagens captadas, devem ser disponibilizadas ao município em formato digital (e-mail, documento ou via link), tratadas, em alta resolução e não contendo marcas d’água do credenciado.

**2 - SERVIÇOS**

**2.1.** No calendário atual do município, consta os eventos listados abaixo:

JANEIRO	-----
FEVEREIRO	-----
MARÇO	Aniversario de Emancipação Política do Município
ABRIL	Páscoa
MAIO	ECAST – Encontro de Carros Antigos de Santa Tereza
JUNHO	Corpus Christi
JULHO	-----
AGOSTO	-----
SETEMBRO	Desfile Cívico (Semana da Pátria) / Semana Farroupilha
OUTUBRO	Dia das crianças
NOVEMBRO	-----
DEZEMBRO	Espetáculo Natalino

**2.1.1.** A cobertura fotográfica dos eventos será distribuída conforme a ordem do credenciamento junto ao município, e o credenciado receberá a ordem de serviço com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

**2.1.2** Caso sejam criados novos eventos, o credenciado será comunicado no mesmo prazo do item 2.1.1.

**2.2.** Para fotos de acervo (Pontos Turísticos, Patrimônio Histórico e outros serviços), o dia e horário serão combinados com o credenciado com datas que favoreçam ambas as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

partes, para fotos que necessitem locomoção dentro do município, o credenciado será acompanhado por um responsável designado pela administração e o transporte fica a cargo do Município.

**2.3.** O valor máximo pago pelo presente objeto será **de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais)** por hora de prestação do serviço.

### **3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** - As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Santa Tereza, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital no Setor de Protocolo do Município, situado na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, no horário das 07h30min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

**3.2** - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**3.3** - A vigência do credenciamento será de 12 meses a contar desta data, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**4.1** – Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

**a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 2.1;

**b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) e de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014.

**f)** Certidão negativa de débito com o FGTS;

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**h)** Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

**i)** Indicação de responsável técnico que fará a prestação de serviços, comprovando seu vínculo com a empresa credenciada, além de apresentação de certificados que comprovem sua atuação e formação no objeto e serviço descritos no do presente edital.

**4.2** – Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Santa Tereza, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1.** A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto com data e horário pré-estipulados pela mesma;
- 5.2.** Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Santa Tereza/RS;
- 5.3.** O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço;
- 5.3.1.** O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços;
- 5.4.** O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.
- 5.5.** Durante o prazo de garantia, o licitante obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.
- 5.6.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.
- 5.7.** O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas e equipamentos de segurança e proteção, na forma das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 5.8.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 5.9.** O credenciado deve responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

## **6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo da prestação do serviço, contando a partir da data de recebimento da quantidade total solicitada na ordem de fornecimento, mediante NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conta corrente em banco número e agência indicados pelo fornecedor.
- 6.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado, enquanto houver pendência na execução do serviço, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.3.** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à credenciada, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- 6.4.** Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da credenciada que importem no prolongamento dos prazos previstos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

neste edital.

**6.5.** Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Santa Tereza poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a credenciada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**6.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **7. FORMALIZAÇÃO**

**7.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 - Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Desporto  
23.695.0023.2225 – Manutenção das atividades da secretaria  
(0908) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
0001 – Recurso Livre

## **9. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**9.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Protocolo e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 07h30min até às 11h00min e das 13h30min até às 17h00min, até o dia 09.02.2022.

**9.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido a Secretária Municipal da Administração e protocolizado durante o horário de expediente, das 07h30 às 11h00min e das 13h30min às 17h00min.

## **10 - DAS SANÇÕES**

**10.1.** À credenciada serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações e na seguinte situação, dentre outras:

**10.2.** Pela recusa e/ou atraso injustificado de assinatura do termo de adesão, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**10.3.** Pela prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, aplicação de multa de 10% (dez por cento), por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

quatro) meses;

**10.4.** Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa de 10% (dez por cento) por reincidência, sendo que, a licitante vencedora terá um prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada à credenciada, a pena prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.5.** Pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o Termo de Credenciamento e/ou imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**10.6.** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do serviço, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do serviço poderá ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**10.7.** Pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de 10% (dez por cento), e poderá, também, ser imputada à credenciada a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**10.8.** Será facultado à credenciada, nos termos da lei, a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

## **11. INFORMAÇÕES**

**11.1.** Informações serão prestadas aos interessados no horário da 07h30min às 11h00h e das 13h30min até às 17h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Tereza, na Secretaria Municipal da Administração, na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, ou pelo e-mail: [atendimento@santatereza.rs.gov.br](mailto:atendimento@santatereza.rs.gov.br). Cópias do edital poderão ser obtidas no site: [www.santareza.rs.gov.br](http://www.santareza.rs.gov.br).

Santa Tereza, 25 de março de 2022.

GISELE CAUMO  
PREFEITA MUNICIPAL

**Aprovado:**  
Procurador Jurídico  
Cassiano Scandolaro Rodrigues  
OAB/RS. 102.42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, com sede administrativa à Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza/RS, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. GISELE CAUMO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 440.786.760-49.

CREDCIADO: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ ou CPF nº \_\_\_\_\_, localizada à Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu proprietário Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_.

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente chamamento público é o credenciamento de interessados para prestação de serviços especializado na prestação de serviços de fotografia para cobertura de eventos municipais, e composição de acervo de imagens para o Município de Santa Tereza/RS, conforme descritos no edital de Chamamento Público nº 003/2022, itens 01 e 02.

VALOR POR HORA: R\$ .....(.....).

**DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**Cláusula Segunda:**

2.1 - A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria Municipal do Turismo, Cultura e Desporto.

2.2 - Os serviços serão prestados nos locais definidos na autorização, no âmbito do Município de Santa Tereza/RS.

2.3 - O credenciado deverá ter todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, cabendo ao Município o fornecimento dos itens a serem aplicados, de acordo com a natureza de cada serviço.

2.4 - O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços.

2.5 - O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 5 (cinco) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

2.6 - Prestar o serviço na forma ajustada, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato.

2.7 - Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

### Cláusula Quarta:

4.1) A empresa credenciadas, fica responsável em mater os documentos abaixo sempre atualizados:

a) Comprovar o vínculo entre a empresa e o responsável técnico, que fará a prestação do serviço, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação de Serviço, ou Contrato Social.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

### Cláusula Quinta:

5.1) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado até o limite de 60(sessenta) meses, ocasião em que os valores poderão ser reajustados anualmente, com base no IPCA-E acumulado no período.

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Sexta:

6.1) O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço.

6.2) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA- E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

6.3) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual. uerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Sétima:** A fiscalização dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

7.1) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto;

7.2) **PROVISORIAMENTE**, no ato da prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

7.3) **DEFINITIVAMENTE**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

7.4) O CREDENCIANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pelo CREDENCIADO, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser feito sem ônus ao CREDENCIANTE;

7.5) O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o local de trabalho do CREDENCIADO, bem como seus equipamentos de trabalho, devendo esta fornecer todas as informações necessárias ao CREDENCIANTE bem como permitir a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- fiscalização em seu estabelecimento e equipamentos, quando esta julgar pertinente;
- 7.6) A fiscalização da execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada, devidamente designado para essa finalidade, acompanhará e fiscalizará, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- 7.8) A fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da credenciante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos;
- 7.9) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus para a administração.

### **DAS PENALIDADES**

**Clausula Oitava:** O CREDENCIADO que não satisfizer os compromissos assumidos será aplicado, as seguintes penalidades:

- 8.1) **Advertência**, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso se apliquem as demais penalidades;
- 8.2) **Multa**, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1% do valor do contrato;
- 8.3) Caso o contratado persista descumprindo as obrigações assumidas serão aplicadas multa correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 8.4) Em função da natureza de infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação subsequente;
- 8.5) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

### **DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula Nona:** No caso de incidência de uma das situações previstas neste instrumento, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**Cláusula Décima:** O presente Credenciamento poderá ser rescindido:

- 10.1) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- 10.2) Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:
- 10.2.1) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
- 10.2.2) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;
- 10.2.3) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória dos serviços;

10.2.4) Venha a falir, entrar em liquidação ou dissolução.

10.2.5) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações.

10.2.6) Recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

**Parágrafo Único** - Havendo rescisão contratual, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pelas Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Clausula Décima Primeira:** As despesas decorrentes da execução dos serviços, ora contratadas, serão atendidas na seguinte dotação orçamentária:

0901 - Secretaria Municipal Turismo, Cultura e Desporto

23.695.0023.2225 – Manutenção das atividades da secretaria

(0908) 333903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula Décima Segunda:** Qualquer litígio judicial oriundo da aplicação do presente termo, será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022 e na Lei 8.666/1993 e posteriores alterações.

#### **DO FORO**

**Cláusula Décima Terceira:** As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, RS,        de        de 2022.

Representante do Município  
GISELE CAUMO  
PREFEITA MUNICIPAL

Representante da Empresa

#### **Aprovado:**

Procurador Jurídico

Cassiano Scandolaro Rodrigues

OAB/RS. 102.42